

Congresso Nacional promulga Emenda Constitucional que institui regime extraordinário fiscal e permite compra de ativos no mercado secundário pelo BACEN

Efeitos permanecerão em vigor até 31 de dezembro de 2020

Em 7 de maio de 2020, o Congresso Nacional (“CN”) promulgou a Emenda Constitucional nº 106 (“EC 106”), que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública decorrente da pandemia. Originada da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, a EC 106 nasce com o objetivo de separar do orçamento e dos gastos realizados para o combate ao COVID-19 do Orçamento Geral da União.

Em síntese, a EC 106 permite a adoção, pelo Poder Executivo federal, no âmbito de suas competências, processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes.

Na esfera bancária, a EC 106 inova ao conceder poderes inéditos ao Banco Central do Brasil (“BACEN”) para a adoção de afrouxamento monetário – mecanismo de política monetária internacionalmente conhecido como *quantitative easing*. Na esteira das medidas adotadas internacionalmente por autoridades monetárias no enfrentamento de crises sistêmicas, como o Fed e o Banco Central Europeu, a aplicação do *quantitative easing* no Brasil vem sendo defendida por economistas há algum tempo.

Por meio da EC 106, enquanto perdurar o estado de calamidade pública nacional, o BACEN poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários e internacional, bem como ativos nos mercados secundários nacionais no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos.

A compra e venda de ativos pelo BACEN, no entanto, será restrita àqueles que, no momento da compra, obtenham classificação em categoria de risco de crédito no mercado local equivalente a BB- ou superior, conferida por pelo menos uma das três maiores agências internacionais de classificação de risco, bem como deverá ter preço de referência publicado por entidade do mercado financeiro acreditada pelo BACEN. Adicionalmente, as instituições financeiras beneficiadas com a compra de ativos pelo BACEN não poderão:

- i. realizar pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos acima do mínimo obrigatório estabelecido em lei ou no estatuto social vigente na data de entrada em vigor da EC 106; ou

- ii. aumentar a remuneração, fixa ou variável, de diretores e membros do conselho de administração, no caso das sociedades anônimas, e dos administradores, no caso de sociedades limitadas.

Por fim, dentre as demais condições previstas pela EC 106, destacam-se as seguintes:

- **Prestação de contas ao CN:** a cada 30 dias, o Ministério da Economia publicará relatório com os valores e o custo das operações de crédito realizadas, e o Presidente do BACEN prestará contas ao CN do conjunto das operações previstas na EC 106.
- **Regulamentação do BACEN:** durante a vigência da EC 106, o BACEN editará regulamentação sobre exigências de contrapartidas ao comprar ativos de instituições financeiras.
- **Prerrogativa do CN de sustar medidas irregulares:** em caso de irregularidade ou de descumprimento dos limites da EC 106, o CN poderá sustar, por decreto legislativo, qualquer decisão de órgão ou entidade do Poder Executivo relacionada às medidas autorizadas pela EC 106.
- **Convalidação de atos anteriores:** ficam convalidados os atos de gestão praticados a partir de 20 de março de 2020, desde que compatíveis com o teor da EC 106.

A EC 106 entrou em vigor na data de sua publicação, realizada em 8 de maio de 2020, e ficará automaticamente revogada na data do encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo CN.

A íntegra da EC 106 pode ser acessada [aqui](#).